



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 019, 12 DE NOVEMBRO DE 2019

“Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município que menciona e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Acrescenta o **Capítulo IX - Do Turismo, ao Título IV**, com os artigos 198-A e 198-B, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO IX DO TURISMO

**Art. 198-A** O Município apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de produção, desenvolvimento social e cultural.

**Art. 198-B** O Município, juntamente com órgãos públicos e privados representativos dos diversos segmentos sociais, definirá a política municipal de turismo, observadas as seguintes diretrizes e ações:

- I - integração do Município na estrutura turística regional;
- II - adoção de plano integrado e permanente para o desenvolvimento do turismo regional;
- III - aproveitamento e valorização do potencial turístico existente e da localização estratégica do Município;
- IV - desenvolvimento de infraestrutura e conservação dos equipamentos do Município que venham a ser de interesse turístico;

  
Adélcio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Deusmar Raimundo de Morais  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Maria Cristina Garcia de Souza  
Vereadora  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais


- V - estímulo à produção artesanal típica do Município, desenvolvendo uma política de apoio ao artesanato;
- VI - apoio a programas de orientação e divulgação do turismo regional e ao desenvolvimento de projetos turístico municipais;
- VII - regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- VIII - aparelhamento e manutenção permanente dos monumentos históricos localizados no Município;
- IX - proteção do patrimônio ecológico e histórico do Município;
- X - apoio à iniciativa privada no desenvolvimento de programas de lazer e entretenimento para a população;
- XI - apoio para eventos turísticos.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de novembro de 2019.

  
**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente

  
**Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza**  
Vice-Presidente

  
**Vereador Adelcio Cardoso de Macedo**  
Secretário